



OFÍCIO Nº 200 /GAB/2021

Barra do Garças/MT, 03 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Ref.: Envio de Decreto para *referendum*

Senhor Presidente:


De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar 03 (três) vias do Decreto nº 4.621, de 03 de maio do corrente ano, para *referendum* dessa Casa de Leis.

Solicitamos regime de URGÊNCIA para darmos cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica, firmado com aquele órgão para o qual a referida servidora está sendo cedida.

Após, solicitamos a devolução de 02 (duas) vias do Decreto.

Contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos e colocamo-nos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

  
UBALDINO REZENDE RODRIGUES  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021

RECEBEMOS  
EM 03/05/21  
José Teodoro  
-ao 1º.º.º.º.º.



DECRETO Nº 4.021 DE 03 DE maio DE 2021.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 003 Livro: 25 Fls. 14 Data: 03/05/21  
Horas: 17:32  
B. Sousa  
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre cessão da servidora municipal ao órgão que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica Nº 0162/2017/SEMA/MT, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, Unidade Desconcentrada de Barra do Garças em 31/10/2017;

Considerando ainda o Ofício nº 081/2021/GRPO\_APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA, o qual solicita a cessão da servidora em tela, corroborado pelo Memorando nº 148/SMT/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, o qual ratifica o assunto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão da servidora Municipal, Sra. **RONIA MARIA DE JESUS CAMPOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde, matrícula funcional nº 1350, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, Unidade Desconcentrada de Barra do Garças, com ônus da remuneração, bem como, das contribuições previdenciárias, por parte do órgão de origem.

**Art. 2º** - A cessão será pelo período de 02 (dois) anos, com vigência a partir da anuência da Câmara Municipal de Barra do Garças.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de maio

Pedro Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Referendado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
de 2021. Sessão Ordinária do  
dia 30/05/2021  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996





**Governo do Estado de Mato Grosso**

SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Gestão Ambiental - SAGA

Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade - SUBIO

Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO

OFÍCIO Nº 081/2021/GRPO\_APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA

Barra do Garças, 30 de abril de 2021.

**Ao Exmo. Senhor**  
**Adilson Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**  
**Barra do Garças - MT**

Assunto: Solicita cessão de servidora municipal para trabalhar no Parque Estadual da Serra Azul conforme Termo de Cooperação Técnica nº 0162/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a SEMA-MT.

C/c: Jéssica Hirato- Secretária de Turismo e representante da administração municipal no Conselho Consultivo do Parque e da APA

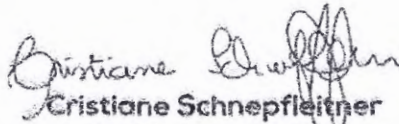
**Excelentíssimo Prefeito,**

A par dos nossos cumprimentos, a Gerência Regional do Parque Estadual da Serra Azul e da Área de Proteção Ambiental (APA) PE da Serra Azul/SEMA-MT embasada no Termo de Cooperação Técnica nº 0162/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a SEMA-MT vem solicitar a cessão da servidora municipal Ronia Maria de Jesus Campos Matrícula nº 1350 para cumprir jornada de trabalho no Parque Estadual da Serra Azul.

Informamos que a mesma permanecerá nos atrativos de uso público do Parque, especificamente no Centro de Atendimento aos Visitantes e auxiliará nas diversas demandas de gestão e na recepção aos visitantes.

Sendô o que se apresenta para o momento, agradecemos e nos mantemos em trabalho para providências.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Schnepfleitner**

Analista de Meio Ambiente e

Gerente Regional da GRPO\_APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria Municipal de Turismo*

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. [assinatura]

Memorando n° 148/SMT/2021

Barra do Garças - MT, 30 de abril de 2021.

Ilmo. Senhor  
**Ubaldo Rezende Rodrigues**  
Chefe de Gabinete

Cumprimentando-o cordialmente, conforme documento enviado pela Gerência do Parque Estadual da Serra Azul, ofício n°008/2021/GRPO/APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA, que segue em anexo, e conforme o Termo de Cooperação Técnica n°0162/2017 firmado entre o município e SEMA-MT, e devido eu ser representante da Prefeitura no Conselho Consultivo do Parque, solicito o encaminhamento da servidora Ronia Maria de Jesus Campos para trabalhar no Parque.

A própria servidora informou que está à disposição da Administração, demonstrou interesse e se dispôs a ser cedida para atuar no referido Parque. Em conversa com a Gerente Cristiane Schnepfleitner, que também conversou com a servidora, foi constatado que Ronia atende o perfil de demanda das atividades a serem exercidas.

Além disso, a Prefeitura ainda não completou a cessão de 03 servidores efetivos. Foram cedidos somente 02 até o momento. Dessa forma, com a cessão da servidora Ronia Maria de Jesus Campos, a Prefeitura atenderá o compromisso pendente do Termo de Cooperação Técnica mencionada.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, quaisquer dúvidas nos colocamos a disposição.

*Jessika Hirata*

Jessika Satiko Hirata  
Secretária Municipal de Turismo  
Portaria N° 17.012, de 01/01/2021

*Recebido em  
30/04/21*





## Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Gestão Ambiental – SAGA  
Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – SUBIO  
Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUCO

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 004  
Ass. 91

OFÍCIO Nº 008/2021/GRPO\_APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA

Barra do Garças, 08 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
Adilson Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Barra do Garças – MT

Assunto: Remessa de cópia da Termo de Cooperação Técnica nº 0162/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a SEMA-MT e de informações de gestão.

**Excelentíssimo Prefeito,**

A par dos nossos cumprimentos, a Gerência Regional do Parque Estadual da Serra Azul e da Área de Proteção Ambiental (APA) Pé da Serra Azul/SEMA-MT vem congratular a equipe da administração municipal e manifestar a relevância da parceria entre as esferas de governo municipal e estadual na gestão das unidades de conservação do nosso município.

Informamos que foi celebrado em 2017 o Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 0162/2017 (cópia anexa) entre a SEMA-MT e a administração municipal tendo como objetivo a cooperação entre os entes na gestão do Parque Estadual da Serra Azul visando sua proteção e conservação, bem como a visitação dos atrativos de uso público de maneira segura e responsável.

O referido termo estabelece a cessão de pelo menos 03 servidores de carreira e o apoio em obras e serviços. Atualmente temos 01 servidor municipal de carreira (Valkir Alves de Souza) e 01 servidor contratado (Walter Guarinho Santos) cedidos para atuar nos atrativos de uso público do Parque, sendo que o servidor Valkir trabalha todos os dias no Parque, permanecendo no Centro de Atendimento aos Visitantes e na manutenção básica das estruturas existentes e apoio nas demandas cotidianas.

Sabemos pelo próprio servidor Walter que o mesmo, por seu perfil de formação e histórico de trabalho, foi disponibilizado para outra secretaria, daí, com intuito de não prejudicar a dinâmica de recebimento dos visitantes, vimos solicitar que o mesmo seja substituído por outro servidor indicado e que o servidor Valkir seja mantido.

Na oportunidade, também pedimos que seja feita a cessão do 3º servidor, conforme o TCT referido, e que seja avaliada a possibilidade de cessão de mais 02 servidores, sendo 01 profissional da área de educação para fazer a ponte município/estado nas ações de educação ambiental, especialmente com discentes e a comunidade e 01 servidor administrativo para auxiliar nas demandas, inclusive com vistas a uma parceria mais delineada com a Secretaria de Turismo para ação conjunta em eventos, trabalho de condutores e guias de turismo, divulgação de atrativos e da dinâmica de funcionamento do Parque, etc.

Também pontuamos a necessidade do apoio da Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Meio Ambiente, especialmente no trabalho conjunto na APA Pé da Serra Azul e no Parque visando inibir crimes ambientais (incêndios, desmatamento, poluição, etc.), como também os





## Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Gestão Ambiental – SAGA

Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – SUBIO

Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUCO

serviços de roçada da vegetação e poda de árvores executados pela empresa terceirizada segundo cronograma definido pelo município.

Também necessitamos do apoio da Secretaria de Obras para a manutenção das estradas do Parque, tanto a de acesso ao Mirante do Cristo (de rotina), como também das internas (01 vez ao ano) e que servem inclusive de aceiros. Somado a isto temos a necessidade de auxílio na elaboração de projeto de melhoria da estrada que leva ao Mirante do Cristo Redentor e à entrada da Trilha das Cachoeiras do Córrego Avoadeira (total de 04 quilômetros). A construção de 01 ponte sobre o Córrego Peixinho no interior do Parque e que se encontra na fase de empenho junto ao pertinente setor municipal. Também necessitamos apoio na elaboração do projeto e execução de 02 passarelas para pedestres sobre o Córrego Avoadeira na trilha da Cachoeira do Pé da Serra e de 01 estrutura de proteção em local íngreme e de alto grau de dificuldade no percurso da trilha das Cachoeiras do Córrego Avoadeira (cerca de 1,4 Km da entrada à montante).

No oportunidade, informamos que nos anos de 2016 a 2020 o Parque e a APA tiveram Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios específica contratada com recursos do MPMT e que atuou na prevenção e combate a incêndios, inclusive em parceria com a Brigada Municipal custeada pela administração municipal com vistas a inibir focos na zona urbana. Pontuamos esse imprescindível trabalho em parceria visando zerar os focos de incêndios na cidade e impedir que ocorram incêndios no Parque garantindo a qualidade do ar e a saúde de todos.

Outrossim, informamos que o Parque possui Conselho Consultivo tendo a Prefeitura Municipal 01 cadeira (titular e suplente) que até 31/dez/2020 foi ocupada pelo então Secretário de Urbanismo, Paisagismo e Meio Ambiente (titular) na época e por Bióloga (suplente) da mesma secretaria. Assim necessitamos que a atual administração municipal indique por ofício os novos representantes do Conselho (01 titular e 01 suplente).

Enfim, com o presente documento pretendemos, de maneira geral, trazer à tona as ações já desenvolvidas em parceria, as necessidades de gestão e as demandas de caráter urgente do Parque e, especialmente, dizer da disposição da SEMA em continuar as tratativas para ampliar e melhorar a cooperação entre os entes visando alcançar os objetivos tanto da gestão do Parque como da gestão municipal com intuito de alcançar êxitos na conservação ambiental e no desenvolvimento do ecoturismo do nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e nos mantemos em trabalho para providências.

Atenciosamente,

Cristiano Schnepfleitner

Analista de Meio Ambiente e

Gerente Regional da GRPO\_APASA/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT



**Parecer nº: 060/2021**

*Decreto nº 4.621/2021, de 03 de maio de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão da servidora municipal ao órgão que menciona."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Decreto nº 4.621/2021, de 03 de maio de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão da servidora municipal ao órgão que menciona."*
02. O decreto informa que a Cessão se destina ao cumprimento de termo de cooperação ali citado e que o ônus será do órgão de origem.
03. Já a parte normativa autoriza a cessão da servidora que menciona, com ônus para prefeitura (art. 1º), pelo período de 02 anos (art. 2º)
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. Resta evidente a **competência** do Alcaide para, na **forma** de lei pedir solicitação da Câmara para fazer a cessão de servidores, nos termos do Estatuto do Servidor Público:

*"Art. 116 - O servidor poderá ser cedido mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou outras entidades reconhecidas de utilidades públicas."*

06. - **Da Legalidade:** Conceitualmente, a cessão pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade (inclusive privada) distinta da origem. Como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis. Sob esse prisma, necessária a transcrição da consagrada lição de HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> - a respeito do princípio da legalidade:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 82-83

*mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".*

07. - De fato, a lei é a razão e a finalidade do administrador público, dela não sendo possível se afastar sob nenhum pretexto, assim como os particulares que com a Administração Pública mantiverem relações jurídicas, sob pena de responder pela sua recusa em recepcionar os mandamentos legais. Partindo-se dessa premissa, infere-se inicialmente que qualquer ato de cedência de agentes públicos envolvendo os entes interessados (órgãos cedente e cessionário) deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado. Em âmbito municipal, comumente a matéria é tratada na legislação que disciplina o estatuto dos servidores públicos municipais, como de fato ocorreu no município de Barra do Garças, vejamos:

*"Art. 116 - O servidor poderá ser cedido mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou outras entidades reconhecidas de utilidades públicas."*

08. No âmbito federal, é objeto do artigo 93 da Lei n.º 8.112/905, vejamos:

*"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*II - Em casos previstos em leis específicas."*

09. Registre-se que a previsão normativa deve estar veiculada em lei, aprovada pelo Poder Legislativo, salvo em relação aos cargos ou empregos públicos cuja criação dependa da iniciativa do próprio órgão legislativo, não cabendo sua substituição por ato do Poder Executivo, que neste caso estará restrito unicamente à possibilidade de regulamentar a autorização legal (via Decreto, por exemplo).

10. Mister salientar que a legislação municipal não fez menção a quem caberia o ônus da cessão, o que, a nosso ver, implica na possibilidade de este ser arcado tanto pelo órgão cedente quanto pelo cessionário.



11. Ademais trata-se de termo de cooperação entre órgão visando a melhoria do atendimento a população e maiores cuidados com a reserva ambiental de suma importância turística para o município.

12. Assim, entendemos, no caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, logo, não vislumbramos impedimento sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à votação do projeto de lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2021.

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2FC2-3028-D752-958F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2FC2-3028-D752-958F**



### Hash do Documento

3107377CBA1B736ACF938F218D1841406B45AD507E611E2888D8B0B75BA9D489

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 09/05/2021 13:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

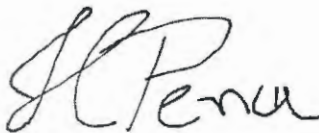
### Evidências

**Client Timestamp** Sun May 09 2021 13:50:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.879372799999997 Longitude: -52.2682368 Accuracy: 5238

**IP** 143.255.217.147

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

9226E08ABF5EE90BB8044CEB1433B287B5378E2DE9EEB030DA6C8CA414CEAA4E





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

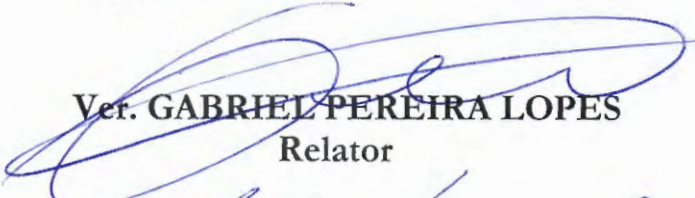
**P A R E C E R**

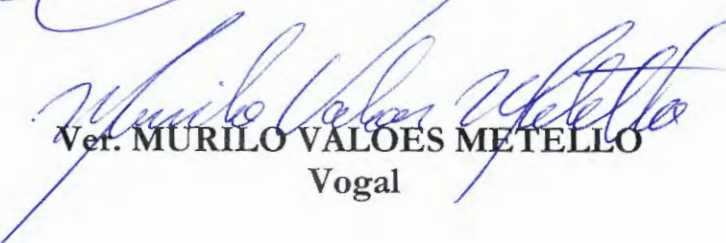
Decreto nº 4.621/2021 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

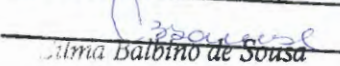
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o DECRETO Nº 4.621/21, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
10 de maio de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 10/05/2021  
  
Silma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

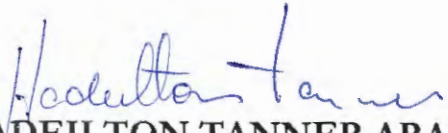
PARECER

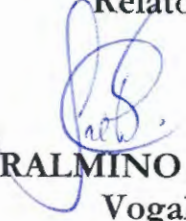
Decreto nº 4.621/2021 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

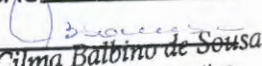
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
DECRETO Nº 4.621/21, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
10 de maio de 2021.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO DO 10/05/2021  
  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Decreto nº 4.621/2021 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER,, analisando o DECRETO Nº 4.621/21, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de maio de 2021.

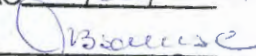


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator



Ver. VALDET LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 10/05/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Decreto nº 4.621/21. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presistente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Referendado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/05/2021

Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996